

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
§1º do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021

1

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1 Unidade(s) requisitante(s): Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Trindade do Sul/RS.

2.1 Problema/demanda identificado(a) (descrição do problema sob a perspectiva do interesse público):

Em 31 de agosto de 2026, o Município de Trindade do Sul/RS foi atingido por Tempestade Local/Convectiva – Granizo, classificada sob o código COBRADE nº 1.3.2.1.3, evento que provocou danos expressivos em residências e bens de uso doméstico das famílias atingidas, especialmente em razão das avarias nas coberturas e da entrada de água nos imóveis. Entre os bens essenciais comprometidos encontram-se colchões, cuja reposição é necessária para restabelecer condições mínimas de repouso, higiene, salubridade e dignidade às famílias em situação de vulnerabilidade social afetadas pelo desastre.

A situação de emergência foi declarada pelo Decreto Municipal nº 047, de 31 de agosto de 2026, e reconhecida pela União. Para as ações de assistência às vítimas foi formalizada solicitação de recursos federais no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID, vinculada ao Processo nº 59052.040144/2026-83 e ao Protocolo do Formulário de Solicitação de Recursos Federais para Resposta nº RES-RS-4321956-20260903-01.

No Plano de Resposta aprovado pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, a Meta 2 – Colchões prevê a aquisição de 61 (sessenta e uma) unidades, com indicação de 244 (duzentas e quarenta e quatro) pessoas diretamente beneficiadas, período de execução de 30 (trinta) dias e valor total aprovado de até R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais). A contratação deve, portanto, assegurar o fornecimento célere e integral dos bens, estritamente vinculado à finalidade assistencial aprovada.

2.2 Problema/demanda identificado(a) caracteriza urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares?

Sim. A necessidade apresenta caráter emergencial e decorre diretamente dos efeitos do desastre. A demora inerente a um procedimento licitatório ordinário é incompatível com a necessidade imediata de atendimento às famílias que tiveram bens essenciais danificados ou inutilizados. A aquisição dos colchões guarda nexos diretos com as ações de resposta e assistência às vítimas, sendo cabível a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada ao quantitativo e às condições estritamente necessários ao enfrentamento da situação emergencial.

2.3 Possíveis soluções (descrever, se possível, pelo menos 3 alternativas disponíveis no mercado):

1. Atendimento mediante estoque próprio, doações ou remanejamento de colchões já disponíveis no Município: solução de baixo custo imediato, porém insuficiente e incerta quanto ao quantitativo, às condições sanitárias, à padronização e à disponibilidade no prazo requerido.
2. Realização de procedimento licitatório ordinário para aquisição dos colchões: solução juridicamente possível em cenário de normalidade, mas incompatível com a urgência concreta do atendimento e com o prazo de execução da Meta 2 aprovado pela Defesa Civil.
3. Concessão de auxílio financeiro direto às famílias para aquisição individual dos colchões: alternativa que demandaria outro desenho administrativo e assistencial e não corresponde à meta de aquisição de colchões aprovada pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, à qual os recursos federais estão vinculados.





4. Contratação emergencial de empresa(s) fornecedora(s) para aquisição e entrega de 61 (sessenta e um) colchões novos, mediante dispensa de licitação, com verificação de disponibilidade imediata, preço compatível com o mercado e atendimento às especificações mínimas definidas no Termo de Referência.

2

2.4 Melhor solução encontrada (descrição da solução técnica e econômica da escolha, sob a perspectiva do interesse público):

A solução mais adequada consiste na contratação emergencial de empresa(s) para o fornecimento de 61 (sessenta e um) colchões novos, destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social atingidas pelo desastre. A aquisição direta permite atendimento tempestivo, preserva a vinculação dos recursos federais à Meta 2 aprovada e possibilita a seleção de propostas compatíveis com os preços de mercado e inferiores ao limite financeiro autorizado.

Considerando a natureza homogênea dos bens e a necessidade de pronta disponibilidade, admite-se que o quantitativo seja distribuído entre mais de um fornecedor quando isso se mostrar necessário para assegurar o atendimento integral no prazo, desde que haja justificativa individualizada da escolha, compatibilidade dos preços e observância das mesmas especificações mínimas de qualidade.

2.5 Levantamento de mercado:

2.5.1 O levantamento de mercado considerou a possibilidade de aquisição de colchões novos junto a estabelecimentos comerciais aptos ao fornecimento imediato ou em curto prazo. As cotações e propostas comerciais juntadas ao processo demonstram a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, inclusive mediante divisão quantitativa entre empresas, sem alteração da finalidade ou das especificações essenciais do objeto.

O Plano de Resposta aprovado pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil fixou, para a Meta 2, valor de referência de R\$ 300,00 (trezentos reais) por unidade e limite global de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais). As propostas selecionadas para atendimento da necessidade totalizam R\$ 16.939,00 (dezesesseis mil, novecentos e trinta e nove reais), valor inferior ao limite aprovado em R\$ 1.361,00, correspondendo a redução aproximada de 7,44% em relação ao valor máximo da meta.

2.6 Solução(ões) como um todo:

A solução compreende o fornecimento emergencial de 61 (sessenta e um) colchões novos, sem uso, em perfeitas condições de higiene, conservação e utilização, conforme especificações do Termo de Referência, incluindo embalagem, transporte, carga, descarga e entrega no local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social/Defesa Civil, sem custos adicionais para a Administração.

Os bens deverão ser entregues em prazo compatível com a situação emergencial e com o período de execução da meta federal, acompanhados da documentação fiscal correspondente. Itens danificados, usados, com defeito, divergentes das especificações ou impróprios ao uso deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para o Município.

2.6.1 A solução consta em ata de registro de preços de outro órgão?

Não foi identificada, no processo, ata de registro de preços disponível que assegure atendimento mais célere e vantajoso ao quantitativo e às condições da Meta 2. Diante da urgência e da disponibilidade de fornecedores no mercado local/regional, a contratação emergencial direta mostra-se mais adequada ao caso concreto.

2.6.2 A solução como um todo exige, por parte do contratado, dedicação exclusiva de mão de obra?

Não. Trata-se de aquisição de bens, sem disponibilização contínua ou exclusiva de empregados à Administração.

2.6.3 Os custos indiretos, relacionados com manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto, foram considerados para a definição da solução encontrada?

"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS



Sim. A contratação deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento, especialmente embalagem, tributos, frete, carga, descarga e demais despesas incidentes. Por se tratar de bem de uso doméstico destinado à assistência emergencial, a análise de ciclo de vida concentra-se na aquisição de produto novo, adequado ao uso e com durabilidade compatível, evitando bens usados ou inadequados que possam gerar risco sanitário ou necessidade precoce de reposição.

2.7 Resultados pretendidos:

- Atender com rapidez as famílias em situação de vulnerabilidade social diretamente afetadas pelo desastre;
- Disponibilizar 61 (sessenta e um) colchões novos, conforme a Meta 2 aprovada pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- Restabelecer condições mínimas de repouso, higiene, salubridade e dignidade às pessoas atingidas;
- Executar os recursos federais estritamente na finalidade aprovada no Processo S2ID nº 59052.040144/2026-83;
- Garantir atendimento dentro do prazo de execução da meta, com rastreabilidade do fornecimento, recebimento e distribuição;
- Obter preço compatível com o mercado e inferior ao limite financeiro aprovado para a Meta 2.

2.8 É recomendável que o edital/instrumento de contratação preveja a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço que se pretende contratar?

Não se recomenda impor restrição quanto à origem dos produtos ou insumos. A exigência deve recair sobre o atendimento integral às especificações mínimas, qualidade, condição de produto novo, prazo de entrega e preço compatível, preservando-se a competitividade e a possibilidade de pronta entrega.

2.9 Considerando a natureza do objeto, há relevante interesse público que recomende critério de julgamento por técnica e preço?

Não. O objeto consiste em bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos. A escolha pode ser realizada com base no atendimento às especificações mínimas, disponibilidade para entrega e menor preço, observada a vantajosidade e a urgência.

3. DESCRIÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVA E O CUSTO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

3.1. O quantitativo decorre diretamente da Meta 2 – Colchões aprovada no Plano de Resposta da Defesa Civil:

Item	Descrição resumida	Qtd.	Valor unitário de referência	Valor total de referência
1	Colchões novos para famílias atingidas pelo desastre, conforme especificações do Termo de Referência	61 unidades	R\$ 300,00	R\$ 18.300,00

3.2. O valor de R\$ 18.300,00 corresponde ao limite aprovado para a Meta 2 no Plano de Resposta. A contratação deverá observar os preços efetivamente pesquisados no mercado, não podendo ultrapassar o limite da meta sem prévia e formal autorização do órgão federal competente quando exigível.

3.3. As propostas destinadas ao atendimento integral da demanda totalizam R\$ 16.939,00, permanecendo abaixo do limite aprovado e demonstrando compatibilidade econômica com a contratação pretendida.

4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação terá vigência pelo período necessário ao fornecimento integral, recebimento definitivo e cumprimento das obrigações pertinentes, observado o prazo definido no Termo de Referência e a natureza emergencial da contratação.

"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS



4.2. A entrega deverá ocorrer de forma imediata ou no menor prazo tecnicamente possível após a emissão da ordem de fornecimento, respeitado o período de execução de 30 (trinta) dias fixado para a Meta 2, sem prejuízo do prazo geral aplicável às contratações emergenciais previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas serão custeadas com recursos vinculados às ações de resposta da Defesa Civil, no âmbito do Processo S2ID nº 59052.040144/2026-83 e do Protocolo RES-RS-4321956-20260903-01. A Portaria MIDR nº 3.043, de 14 de setembro de 2026, autorizou o empenho e a transferência de R\$ 85.400,00 ao Município para execução das ações de resposta, sendo R\$ 18.300,00 vinculados à Meta 2 – Colchões.

5.2. A dotação orçamentária específica deverá ser indicada pelo setor contábil, assegurando-se a vinculação e a rastreabilidade dos recursos federais empregados na aquisição.

6. DA FORMA DE FORNECIMENTO:

6.1. Os colchões deverão ser fornecidos novos, sem uso, em perfeitas condições de higiene e conservação, atendendo integralmente às especificações do Termo de Referência.

6.2. A entrega ocorrerá no local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social/Defesa Civil, no Município de Trindade do Sul/RS, em prazo compatível com a urgência, mediante ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

6.3. Todos os custos de transporte, embalagem, carga, descarga, tributos e demais despesas necessárias à entrega serão de responsabilidade da contratada e deverão estar incluídos no preço.

6.4. O recebimento será realizado por servidor(es) designado(s), mediante conferência da quantidade, integridade, condições de uso e conformidade com as especificações. Bens em desacordo deverão ser substituídos em prazo reduzido, sem ônus adicional.

6.5. A Administração manterá registros que permitam relacionar o fornecimento e a posterior distribuição às famílias beneficiárias, para fins de controle, transparência e prestação de contas dos recursos federais.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação em razão de situação emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, c/c art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da urgência de assistência às famílias atingidas pelo desastre de 31 de agosto de 2026.

7.2. A seleção deverá considerar, entre os fornecedores aptos, o atendimento integral às especificações, a disponibilidade para entrega no prazo requerido e o menor preço compatível com o mercado. A razão da escolha do(s) contratado(s) e a justificativa de preço deverão constar expressamente do processo de contratação direta.

7.3. Admite-se a contratação de mais de um fornecedor, com distribuição quantitativa do objeto, quando necessária para assegurar disponibilidade imediata e atendimento integral da meta, desde que a solução seja motivada e não implique pagamento de preços incompatíveis com o mercado.

7.4. O(s) fornecedor(es) deverá(ão) comprovar habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, na extensão compatível com a contratação, além das demais condições exigidas no Termo de Referência e no processo de contratação direta.

8. FISCALIZAÇÃO:

8.1. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A fiscalização deverá verificar os quantitativos entregues, a conformidade dos colchões com as especificações, a integridade física, a condição de produto novo, os prazos e os documentos fiscais.





8.3. O pagamento somente será realizado após o recebimento e o atesto dos bens efetivamente entregues, observadas as condições do Termo de Referência, a documentação fiscal e a vinculação aos recursos da Meta 2.

5

9. IMPACTOS AMBIENTAIS:

9.1. Os principais impactos ambientais relacionam-se às embalagens e materiais utilizados no acondicionamento e transporte dos colchões. Recomenda-se que a contratada adote embalagens em quantidade suficiente para proteção do produto, evitando excessos, e dê destinação ambientalmente adequada aos resíduos sob sua responsabilidade.

9.2. Não se admite o fornecimento de colchões usados, recondicionados ou em condições sanitárias inadequadas. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser privilegiados produtos e embalagens que observem práticas de sustentabilidade sem comprometer a urgência, a qualidade ou a economicidade da contratação.

10. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

10.1. A contratação mostra-se tecnicamente necessária e adequada, pois atende necessidade básica decorrente diretamente do desastre e encontra correspondência expressa na Meta 2 aprovada pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

10.2. A solução é operacionalmente viável, uma vez que existem fornecedores aptos à entrega dos bens e a Administração dispõe de estrutura para recebimento, controle e distribuição às famílias beneficiárias.

10.3. Sob o aspecto econômico, o limite aprovado para a meta é de R\$ 18.300,00, enquanto as propostas destinadas à contratação totalizam R\$ 16.939,00, evidenciando atendimento dentro do teto autorizado e economia em relação ao valor de referência.

10.4. A urgência está suficientemente caracterizada pelos danos causados pelo granizo, pela natureza essencial do bem e pela necessidade de assistência imediata às famílias vulneráveis. Conclui-se, portanto, pela viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica da contratação emergencial, condicionada à observância do art. 72 e do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência e das demais peças do processo.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1. A estimativa considera o valor aprovado no Plano de Resposta e a pesquisa de preços juntada ao processo:

Referência	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Meta 2 aprovada no S2ID	61 unidades	R\$ 300,00	R\$ 18.300,00
Propostas destinadas à contratação	61 unidades	Conforme propostas do processo	R\$ 16.939,00

11.2. Para fins de planejamento, considera-se como teto da Meta 2 o montante de R\$ 18.300,00. O valor global indicado pelas propostas a serem contratadas é de R\$ 16.939,00, devendo a instrução da dispensa demonstrar a composição dos quantitativos por fornecedor, a compatibilidade dos preços e a efetiva disponibilidade para entrega.

12. PARCELAMENTO:

12.1. Por se tratar de 61 (sessenta e uma) unidades de bem homogêneo, a solução pode ser tratada como item único. Todavia, em razão da urgência e da necessidade de pronta disponibilidade, é tecnicamente admissível o parcelamento quantitativo do fornecimento entre mais de uma empresa, caso um único fornecedor não disponha de todo o quantitativo no prazo requerido ou caso a distribuição se mostre mais vantajosa para assegurar a execução tempestiva da meta.

12.2. O eventual parcelamento não poderá resultar em alteração das especificações mínimas, perda de padronização, preços incompatíveis com o mercado ou superação do valor aprovado para a Meta 2,



devendo a escolha de cada fornecedor e o respectivo quantitativo estar devidamente justificados no processo.

6

13. GERENCIAMENTO DE RISCO:

13.1. Para a contratação e execução foram identificados os seguintes riscos principais e respectivas medidas de mitigação:

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de mitigação
Atraso na entrega dos colchões	Média	Alto	Fixar prazo reduzido e compatível com a emergência, confirmar estoque/disponibilidade antes da contratação e acompanhar diariamente a execução.
Insuficiência de estoque de um único fornecedor	Média	Alto	Admitir, quando motivadamente necessário, distribuição quantitativa entre mais de um fornecedor apto, preservando especificações e vantajosidade.
Fornecimento de colchões em desacordo com as especificações, usados ou danificados	Baixa/Média	Alto	Realizar conferência no recebimento e exigir substituição imediata dos itens não conformes, sem ônus adicional.
Preço incompatível com o mercado ou superior ao limite da Meta 2	Baixa	Alto	Documentar a pesquisa de preços, a justificativa de preço e recusar contratação que exceda o limite aprovado sem autorização competente.
Falha de rastreabilidade na distribuição às famílias beneficiárias	Baixa/Média	Alto	Manter lista/registro de entrega e demais documentos comprobatórios necessários à transparência e à prestação de contas.
Aplicação dos recursos em finalidade divergente da meta aprovada	Baixa	Alto	Vincular empenho, nota fiscal, pagamento e registros de entrega exclusivamente à Meta 2 – Colchões e ao processo federal correspondente.
Danos aos bens durante transporte, carga ou descarga	Baixa/Média	Médio	Atribuir à contratada a responsabilidade pela integridade dos bens até o recebimento e exigir substituição de unidades avariadas.

Trindade do Sul/RS, 02 de outubro de 2026.

Secretaria Municipal de Assistência Social

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS